



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- a) A assunção, por parte do Município de Valongo, de um leque cada vez mais vasto de atribuições e competências na área da Educação, que se tem constituído como uma prioridade estratégica de intervenção;
- b) A necessidade de reforçar e dar continuidade a algumas das ações implementadas no âmbito do projeto MAIS VAL, designadamente a algumas das intervenções resultantes das Ações **VALer – Valongo a Ler e Aprender a Aprender**, com as necessárias adaptações às necessidades e especificidades de cada Agrupamento de Escola, decorrentes da pandemia COVID-19 e do Plano de Recuperação das Aprendizagens do Ministério da Educação – Plano 21|23 Escola+;
- c) O trabalho desenvolvido pela APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho, que, através do seu extenso know-how científico, apoia o desenvolvimento, concretização e implementação de projetos inovadores em diferentes contextos, tais como a autorregulação das aprendizagens e a intervenção ao nível das dificuldades da leitura;

Entre,

O **Município de Valongo**, adiante designado por primeiro outorgante, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-530 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato pelo Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo;

E

APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho, adiante designado de segundo outorgante, com sede na Universidade do Minho – Escola de Psicologia – Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, NIPC 513801820, representada pela Prof^ª Doutora Adriana da Conceição Soares Sampaio na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 22 de julho de 2021 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de parceria para a implementação de atividades complementares à ação do Município de Valongo no âmbito da intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem da leitura e da promoção da autorregulação das aprendizagens.

Cláusula 2.ª

Responsabilidades do 1.º outorgante

Município de Valongo

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Coordenar e gerir o trabalho desenvolvido no âmbito da intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem da leitura e da promoção da autorregulação das aprendizagens;
- b) Assegurar um espaço e recursos para o planeamento e intervenção, nomeadamente equipamento informático e todo o material de escritório;
- c) Garantir a articulação com as escolas e docentes/educadoras, de acordo com a adesão aos programas de intervenção propostos;
- d) Prestar um apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de **114 000,00€** (cento e quatorze mil euros), pagos em 4 tranches de 28 500,00€, adiantados trimestralmente, para comparticipação nas despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do 2.º outorgante

APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho

O segundo outorgante obriga-se a prestar apoio à realização de atividades complementares à ação do Município de Valongo no âmbito da intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem da leitura e da promoção da autorregulação das aprendizagens, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Intervenção junto das crianças com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura;
- b) Consultoria junto de docentes que intervenham nas crianças com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura;
- c) Aplicação de provas estandardizadas – Bateria de Avaliação da Leitura – junto de alunos sinalizados com Dificuldades na Aprendizagem da Leitura na 1.ª fase (provas coletivas de avaliação de competências de leitura);
- d) Realização de reuniões periódicas com docentes, no sentido de articular a intervenção;
- e) Implementação do Programa Sarilhos do Amarelo, em sessões na área curricular Apoio ao Estudo, junto das turmas de 4.º ano;
- f) Consultoria junto de docentes que implementem o Programa Sarilhos do Amarelo;
- g) Afetação de 5 (cinco) técnicos/as com licenciatura em Psicologia e com formação adequada, em regime de exclusividade.

Cláusula 4.ª

Transparência

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeira ou beneficie de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula 5.ª

Disposições Finais

Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Protocolo, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Cláusula 6.ª

Vigência

O presente Protocolo Específico de Colaboração é válido ao final do ano letivo 2021/2022 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Feito em duplicado, aos 22 de julho de 2021, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo e da APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho.

Município de Valongo,



(Dr. José Manuel Ribeiro)

APsi-UMinho – Associação de Psicologia da Universidade do Minho



(Professora Doutora Adriana da Conceição Soares Sampaio)

